DECRETO Nº 2.309 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

AMPLIA O ATENDIMENTO AO PÚBLICO DOS SETORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR PELO PLANO SÃO PAULO

Jairo Aparecido Mascia, Prefeito Municipal Da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo de do prazo da medida de quarentena no Estado de São Paulo, decretado pelo Governo Estadual por meio do Decreto nº 65.295 de 16/11/2020 para até 16 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a reclassificação da Região de Saúde DRS-XX - Piracicaba, progredindo-a da Fase 1 – amarela para a Fase 4 – verde;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam autorizados a funcionar todos os estabelecimentos sem limitação de horário e com limitação de 60% (sessenta por cento) da capacidade, todos os setores econômicos cujo funcionamento seja permitido na Fase 4 – Verde do Plano São Paulo de que tratam o Decreto nº 59.473, de 29 de maio de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, tais como comércio, serviços, bares, restaurantes e similares, salões de beleza, barbearias, academias de esporte, centros de ginástica, teatros, galerias, bibliotecas, eventos e equipamentos culturais e observadas todas as diretrizes do Decreto Municipal 2.291/2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal 2.292/2020.

Parágrafo único - O funcionamento de todos os setores deverá respeitar os respectivos protocolos sanitários setoriais aprovados pela Prefeitura e fica limitado por eventual norma mais restritiva imposta pelo município de Analândia.

ARTIGO 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 24 de novembro de 2020.

Jairo Aparecido Mascia
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

Jairo Aparecido Mascia
Prefeito Municipal